DOM
DIÁRIO OFICIAL
da Cidade de São João de Meriti

Ano XXI Nº 6354 TERÇA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2024

Poder Executivo

JOÃO FERREIRA NETO
PREFEITO

S E C R E T A R I A S

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Jefferson Luiz da Rocha Rodrigues

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Humberto Motta da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Márcio Magalhães Dias

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
André Luiz Mazoni

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
Fabrícia Helena de Souza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Herbert Santos da Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
Ana Paula Gomes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Jeovane Alves Vardiero

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Alex Heinze Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
João Alberto Aguiar Maltez - Servidor Efeitvo - Respondendo pela secretaria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
Francisco D'Ambrosio

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
João Roberto Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Ana Cristina de Oliveira Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Altair Soares Pereira Neto

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

Amilton Machado Domingues
Presidente

Rogério de Macedo Fernandes
1º Vice Presidente

Sebastião Aria da Silva
2º Vice Presidente

Eduardo dos Santos Abreu
1º Secretário

Carlos Augusto Beça Moutinho
Suplente

PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DE MERITI
GOVERNO QUE CUIDA DA GENTE

Sumário

Atos do Prefeito.....2 a 6
Procuradoria Geral do Município.....6
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.....6 a 7
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio7
Secretaria Municipal de Saúde.....7
MERITI - PREVI.....7 a 8

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO N.º 7.172 DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Revoga o DECRETO Nº 6836 de 28 de novembro de 2022e o DECRETO N.º 6.868 de dezembro de 2022,e dispõesobre qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociaisno âmbito da saúdemediante contrato de gestão,a publicização de serviços públicos municipais não-exclusivose sua prestação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso das atribuições que lhesão conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a administração pública municipal,conferindo-lhe mais agilidade e melhor alocação e uso de recursos, atenuando-sedisfunções operacionais e maximizando-se resultados das políticas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar no âmbito do Município a aplicação da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 1º. O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoasjurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas aoensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento institucional e tecnológico, àproteção e à preservação do meio ambiente, à cultura, à assistência social e à saúde,atendidos os requisitos legais, as diretrizes de políticas públicas setoriais, asdeterminações e os critérios estabelecidos neste Decreto.

§1º As Organizações Sociais cujas atividades sejam dirigidas ao ensino poderão atuarexclusivamente em creches, sala de aula, no reforço escolar, na capacitação deprofissionais e atividades extracurriculares.

§2º As Organizações Sociais cujas atividades sejam dirigidas à saúde poderão atuar nasunidades de saúde, assim como em programas de prevenção e promoção de saúde emescolas e similares, podendo também atuar em capacitação de profissionais de saúde.

§3º As Organizações Sociais cujas atividades sejam dirigidas à assistência socialpoderão atuar nas unidades socioassistenciais, além de programas e projetosvinculados à assistência social, podendo também atuar na capacitação de profissionaisda assistência social.

§4º O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoasjurídicas que já obtiveram tal qualificação perante outros Entes Públicos, observadosos requisitos deste Decreto.

Art. 2º. São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigoanterior se habilitem à qualificação como Organização Social:

I - Ato constitutivo devidamente registrado, dispondo sobre:
a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentesfinanceiros no desenvolvimento das próprias atividades;
c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e dedireção, Conselho(s) de Administração e Diretoria(s), definidos nos termos do Estatuto,assegurado àquela composição e atribuições normativas e de controle básicosprevistos neste Decreto;
d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membrosda comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
e) composição e atribuições da Diretoria da entidade;
f) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquerhipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado oumembro da entidade;
g) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações quelhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suasatividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio deoutra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área deatuação ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por estealocados;
h) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município ou em jornal degrande circulação, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato degestão com o Município;
i) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;
II - Comprovação dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica;
III - ter sede ou filial localizada no âmbito do Estado doRio de Janeiro;
IV - Estar constituída há pelo menos dois anos no pleno exercício das atividades aquimencionadas;
V –Declaração expressa de que possui em seu quadro de pessoal, de profissionais com formaçãoespecífica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência eexperiência comprovada na área de atuação, sob pena de não poder formalizar o contrato de gestão; e

§1º O Poder Público poderá verificar in loco a existência e a adequação da sede ou filialda Organização Social antes de aprovar sua qualificação e/ ou firmar qualquer contratode gestão.
§2º As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastroque será disponibilizado na página principal da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DEMERITI.

§3º A entidade poderá constituir Conselho de Administração Específico, ainda que comcomposição e competência distintas de outros que possua, para exercer as atribuiçõesreferentes aos contratos de gestão celebrados no âmbito do Município de SÃO JOÃODE MERITI.

§4º O Conselho de Administração Específico deverá observar as disposições dopresente Decreto, principalmente no que tange à composição e competências.

§5º Na compoição do Conselho de Administração, nada obsta que, dentro da margemde composição prevista no art. 3º, I, “a” deste Decreto haja representantes do PoderPúblico, desde que observadas as vedações previstas no II, “a” e “b” do mesmo artigo.

Seção II
Do Conselho de Administração.

Art. 3º. O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivoEstatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, osseguintes critérios básicos:

I - Ser composto por:
a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membroseleitos dentre os membros ou os associados;
b) até 40% (quarenta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes doConselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidademoral;
c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;
II - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04(quatro) anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:
a) cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou
colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais,
Subsecretários Municipais e Vereadores; e,
b) servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada;
III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de doisanos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;
IV - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, semdireito a voto;
V - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, eextraordinariamente, a qualquer tempo;
VI - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição,prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qualparticipem, excetuando, neste caso, os conselheiros que forem funcionários;
VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devemrenunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art. 4º. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídasentre as atribuições privativas do Conselho de Administração:

I - Aprovar a proposta de trabalho da entidade para o fim de celebração do contrato degestão da entidade;
II - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
III - designar e dispensar os membros da Diretoria ou, no caso de associação civil,propor a destituição à Assembleia Geral da entidade;
IV - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
V - Aprovar o Estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade pormaioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
VI - Aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre aestrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
VII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamentopróprio contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação deobras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários ebenefícios dos empregados da entidade;
VIII - aprovar e encaminhar ao Orgão supervisor da execução do contrato de gestão osrelatórios gerenciais e de atividades da entidade e os demonstrativos financeiros econtábeis elaborados pela Diretoria;
IX - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar osdemonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio deauditoria externa.

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTO PARA QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 5º. O processo de qualificação das Organizações Sociais se subdivide nas seguintes
fases:

I - Qualificação da entidade como Organização Social;
II - Seleção da entidade qualificada; e
III - celebração do contrato de gestão.

Art. 6º. A qualificação é procedimento prévio à seleção e contratação da organizaçãosocial, de caráter permanente e independente.

Art. 7º. Fica instituída a Comissão Permanente de Qualificação de OS, que terácompetência para decidir sobre os requerimentos de qualificação das organizaçõessociais no âmbito do Município de SÃO JOÃO DE MERITI e será composta por nomínimo 03 (três) membros a ser definida e publicada no Diário Oficial do Município;

§1º A Comissão se reunirá ordinariamente a cada dois meses ou extraordinariamente,na hipótese do artigo 16, §§1º e 2º do presente Regulamento.

Art. 8º. A entidade privada que se interessar em qualificar-se como organização socialperante o Município de SÃO JOÃO DE MERITI deverá apresentar seu pedido por escritojunto ao Protocolo Geral, instruído com toda a documentação prevista nos artigos 2º,3º e 4º deste Regulamento.
Parágrafo único. A documentação será autuada em processo administrativo próprio,devidamente registrado e com folhas numeradas, encaminhando-se ao Presidente daComissão Permanente de Qualificação de OS.

Art. 9. Uma vez constatada a ausência de algum documento ou erro, a ComissãoPermanente poderá anotar prazo de até 05 (cinco) dias para regularização.

Art. 10. Cumpridos os requisitos legais e regulamentares, a Comissão Permanentejulgará o pedido de qualificação, publicando-se, no Diário Oficial de SÃO JOÃO DEMERITI, a decisão devidamente motivada.
Parágrafo único. Caberá recurso contra a decisão que deferir ou indeferir o pedido dequalificação no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua publicação, a serjulgado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. O pedido de qualificação será indeferido nas hipóteses em que a entidaderequerente:

I – Não se enquadre, quanto ao seu objeto social, nas áreas não previstas no presenteobjeto;
II – Não atenda aos requisitos estabelecidos nos artigos 2º, 3º e 4º deste Regulamento;
III – se, após cumprimento do disposto no artigo 10, permanecer a documentaçãoincompletaParágrafo único. A entidade cujo pedido for indeferido poderá, a qualquer tempo,requerer novamente sua qualificação.

Art. 12. Encerrada a fase de qualificação, a Comissão Permanente encaminhará osautos para o Prefeito Municipal, que expedirá o respectivo decreto de qualificação daentidade privada como Organização Social.

Parágrafo único. O ato de qualificação de entidade privada como organização socialserá específico e indicará a razão social, seu CNPJ, a atividade social qualificada e onúmero do processo administrativo relativo à qualificação.

Art. 13. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da
organização que implique mudança das condições que instruíram sua qualificaçãodeverá ser comunicada imediatamente, com a devida justificativa, à ComissãoPermanente de Qualificação de OS, sob pena de cancelamento da qualificação.

Art. 14. As entidades privadas qualificadas como organizações sociais estarão aptas aparticipar de processos de seleção para assinatura de contrato de gestão.

Seção III
Da Seleção da Entidade Privada

Art. 15. A seleção da entidade privada sem fins lucrativos qualificada comoorganização social será realizada pela Secretaria competente pela atividade a serpublicizada e observará as seguintes etapas:

I - Divulgação do edital de chamamento público;
II - Recebimento dos envelopes;
III - julgamento das propostas
IV - Publicação do resultado provisório;
V - Fase recursal; e
VI - Publicação do resultado definitivo
§1º O edital de credenciamento deverá permitir que entidades não qualificadas comoorganização social participem do processo de seleção, desde que apresentemdocumentação à Comissão Permanente de Qualificação, conforme artigo 9º eseguintes deste Regulamento, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data deabertura de envelopes para julgamento das propostas.
§2º Na hipótese do §1º, a Comissão Permanente de Qualificação de OS deverá reunir-seextraordinariamente para julgamento do pedido de qualificação, em tempo hábil aojulgamento das propostas.

I - Divulgação do edital de chamamento público e recebimento dos envelopes;
Art. 16. O processo de seleção da organização social se iniciará com a divulgação deedital de chamamento público, do qual constarão:

I - Objeto da(s) parceria(s) que a Secretaria competente pretende firmar, com a
descrição sucinta das atividades que deverão ser executadas;
II - Indicação da data da sessão pública em que as Organizações Sociais qualificadasapresentem suas propostas, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, a contar a partirda publicação do Edital no Portal da Transparência e do seu Aviso no Diário Oficial;
III - metas e indicadores de gestão;
IV - Limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços;
V - Critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a AdministraçãoPública;
VI - Prazo, local e forma para apresentação da proposta de trabalho;
VII - designação da Comissão de Contratação; e
VIII - minuta do contrato de gestão.
§1º Os requisitos previstos nos incisos I, III, IV e V deverão ser objeto de estudo técnicoa ser formulado pela Secretaria Municipal competente pela atividade a ser publicizada.
§2º As minutas do edital de convocação e do contrato de gestão deverão ser
previamente examinadas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 17.Em envelope próprio, além do certificado dequalificação, a Organização Social que haja manifestado tempestivamente seuinteresse em firmar contrato com o Município de Miguel Pereira, deveráapresentar:

I - comprovaçãoda regularidade jurídica;
II –comprovaçãoda boa situação econômico-financeira da entidade; e
III –comprovação da experiência técnica para desempenho da atividadeobjeto do contrato de gestão;
§ 1º A comprovação da boa situação financeira da entidade,prevista no inciso II deste artigo, far-se-á através do cálculo de índicescontábeis usualmente aceitos, estabelecidos no Termo de Referência.
§ 2º A exigência do inciso III deste artigo limitar-se-á àdemonstração, pela entidade, de sua experiência técnica e gerencial na árearelativa à atividade a ser executada, ou pela capacidade técnica do seu corpodirigente e funcional, podendo ser exigido, conforme recomende o interessepúblico, e considerando a natureza dos serviços a serem executados, tempomínimo de experiência.
§ 3º A exigência do inciso I deste artigo incluirá, para asfundações privadas, a apresentação da Certidão de Regular Funcionamentoemitida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, não afasta asdemais exigências legais e regulamentares necessárias para a celebração decontratos e convênios com a Administração Pública Municipal.

II - Julgamento das propostas

Art. 18. No julgamento das propostas apresentadas, serão observados os critériosdefinidos no edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados, cujasoma equivalha à nota dez.

Art. 19. Será considerada vencedora do processo de seleção a proposta apresentadaque obtiver a maior pontuação na avaliação, assim considerada a média aritmética dasnotas lançadas por cada um dos membros da Comissão Especial de Seleçãoem relação acada um dos critérios definidos no edital, ao qual deverá ficar objetivamentevinculada.

IV - Publicação do resultado provisório e Fase recursal

Art. 20. O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora doprocesso de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicadono Diário Oficial do Município.

Art. 21. Da decisão que julgar a proposta, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) diasúteis contados a partir da ciência do ato, a ser julgado pelo Prefeito Municipal.

Art. 22.Decorridos os prazos sem a interposição de recursosou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será consideradaapta a celebrar o contrato de gestão.

SUBSEÇÃO I
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

Art. 23.A Comissão Especial de Seleção, instituída medianteportaria do Secretário competente, será composta por 3 (três) membros, sendoum deles designado como seu presidente.

Art. 24.Compete à Comissão Especial de Seleção:
I - Receber os documentos e programas de trabalho propostos
no processo de seleção;
II - Analisar, julgar e classificar as propostas apresentadas, em
conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como
declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;
III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;
IV - Dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Art. 25.Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada atacircunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial
de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do
processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

Art. 26. Não poderá participar do chamamento público a entidade privada sem finslucrativos que:

I - Tenha sido desqualificada como organização social em decisão irrecorrível, porqualquer ente federativo, pelo período que durar a penalidade;
II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar apenalidade:
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a
Administração Pública; e
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
IV - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ouConselho de Contas de qualquer ente federativo, em decisão irrecorrível, nos últimosoito anos; e
V - Não possuam comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e junto ao Fundo deGarantia do Tempo de Serviço - FGTS, por meio de:
a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tribu-

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

tários Federais e à DívidaAtiva da União;
b) Certificado de Regularidade do FGTS; e
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
V -

Art. 27. O julgamento das propostas será realizado por Comissão Especial de Seleçãoinstituída mediante Portaria, composta por 3 (três) membros, sendo um delesdesignado como seu Presidente.
§1º O Poder Executivo Municipal poderá constituir Comissões de Contratação de OSem cada Secretaria competente.
§2º Não poderão ser nomeados para a Comissão Especial de Seleção servidores quetenham sido cedidos a organização social com contrato vigente com a administraçãopública ou servidores que trabalhem na área responsável pela supervisão doscontratos de gestão. §3º Enquanto durar a vigência do contrato de gestão, osmembros da Comissão Especial de Seleção não poderão ser cedidos à organização socialqualificada.

Art. 28. Compete à Comissão Especial de Seleção:

I - Receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;
II - analisar, julgar e classificar as propostas apresentadas, em conformidade com asregras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Socialvencedora do processo de seleção;
III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e
processar os recursos;
IV - Dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.
Parágrafo único. Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata
circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleçãoque estiverem presentes ao ato.

Art. 29. A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e osrecursos necessários à prestação dos serviços a serem executados, e, ainda:

I - Especificação do programa de trabalho proposto;
II - Especificação do orçamento e de fontes de receita;
III - definição de metas e indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho
e qualidade na prestação dos serviços e respectivos prazos de execução;
IV - Estipulação da política de preços a ser praticada, observado o disposto no art. 28,§2º deste Regulamento;
V - Percentual mínimo de trabalho voluntário, não inferior a 1%.

Seção IV
Da assinatura do contrato de gestão

Art. 30. As entidades que tiverem suas propostas julgadas vencedoras serão
consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal.

CAPÍTULO III
DO CONTRATO DE GESTÃO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 31. Para os efeitos deste Decreto, entende-se por contrato de gestão o
instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como OrganizaçãoSocial, com proposta aprovada no processo de seleção, com vistas à formação de umaparceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas as áreascitadas no artigo 1º deste Decreto.

§1º A Organização Social da saúde deverá observar os princípios do Sistema Único deSaúde, expressos no artigo 198 da Constituição Federal e na Lei Federal n.º8.080/1990.
§2º Nas estimativas de custos e preços realizadas com vistas às contratações de quetrata este Decreto serão observados, sempre que possível, os preços constantes dosistema de registro de preços ou das tabelas constantes do sistema de custosexistentes no âmbito da Administração Pública, desde que sejam mais favoráveis.
§3º O Poder Público Municipal dará publicidade:
I - Da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão
ser executadas;
II - De cada contrato de gestão, com extratos publicados no Diário Oficial de SÃO JOÃODE MERITI e a íntegra publicada no Portal da Transparência.
§4º É vedada a cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social.

Seção II
Das Cláusulas Necessárias

Art. 32. O contrato de gestão celebrado pelo Município discriminará as atribuições,responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada.

Parágrafoúnico. Poderá figurar como interveniente no contrato de gestão entidade integranteda Administração Indireta do Município.

Art. 33. Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados princípios geraisdo artigo 37 da Constituição Federal e os seguintes preceitos:

I - Especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social,
estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem comoprevisão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a seremutilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
II - Estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagensde qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados dasOrganizações Sociais, no exercício de suas funções;
III - obrigatoriedade de constar, como parte integrante do instrumento, a proposta detrabalho, o orçamento, o prazo do contrato e as fontes de receita para sua execução;
IV - Em caso de rescisão do contrato de gestão, e no prazo de até 90 (noventa) dias, aincorporação do patrimônio, dos legados e doações que lhe foram destinados, bemcomo dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio doMunicípio ou ao de outra Organização Social qualificada na forma deste Decreto, quevier a celebrar contrato de gestão com o Poder Público, ressalvados o patrimônio, bense recursos preexistentes ao contrato de gestão;
V - Atendimento universal aos usuários do Sistema Unico de Saúde - SUS, no caso dasOrganizações Sociais da saúde;
VI - Atuação em consonância com a LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), a NOBSUAS(Norma Operacional Básica da Assistência Social) e todas diretrizes, parâmetros enormas vigentes, no caso das Organizações Sociais da assistência social;
VII - vedação à cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social;
VIII - prazo de vigência do contrato de 12 (doze) meses, renovável por até 60
(sessenta) meses, se atingidas, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das metas
definidas para o período anterior;
IX - o orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receita para a suaexecução;
X - Estipulação da política de preços a ser praticada para execução das atividadesobjeto do contrato de gestão;
XI - vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público àsprestações de contas e aos relatórios de acompanhamento de atingimento das metasprevistas no contrato de gestão;
XII - discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido à Organização Socialquando houver;
XIII – destinação do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados,bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso deextinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização socialqualificada no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, da mesma área de atuação ou aopatrimônio do Município de SÃO JOÃO DE MERITI, na proporção dos recursos e benspor este alocados. Parágrafo único. O Secretário Municipal da pasta competentedeverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão, atendidas asespecificidades da área de atuação objeto de fomento, podendo exigir, inclusive, aapresentação de demonstrações contábeis e financeiras auditadas por auditoresindependentes.

Seção III
Formalização do Contrato de Gestão

Art. 34. Antes da assinatura do respectivo instrumento, o contrato de gestão deveráser aprovado, em sua redação final:

I - Pelo Secretário Municipal da respectiva área de atuação; e
II - Pelo Conselho de Administração da Organização Social ou órgão equivalente nocaso de o mesmo ainda não ter sido constituído.
Parágrafo único. A Secretaria competente deverá disponibilizar, em meio eletrônico, asmetas e os indicadores de desempenho pactuados, com sua execução devidamente
atualizada.

Seção IV
Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 35. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato de gestão, semprejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Município,serão efetuados pelo Secretário Municipal das áreas correspondentes, com o auxíliode Comissão de Avaliação especialmente designada para este fim.

§1º O contrato de gestão deve prever a possibilidade do Poder Público requerer aapresentação pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquermomento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente àexecução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metaspropostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contascorrespondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficialdo Município e em jornal de grande circulação.
§2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados,periodicamente, pela Comissão de Avaliação, composta por profissionais de notóriaespecialização, que emitirá relatório conclusivo, a ser encaminhado ao SecretárioMunicipal, ao Prefeito Municipal e aos órgãos de controles interno e externo.

Art. 36. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, aotomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização derecursos ou bens de origem pública por Organização Social, darão ciência àProcuradoria Geral do Município, ao Ministério Público e/ou ao Tribunal de Contas doEstado do Rio de Janeiro para adoção das providências relativas aos respectivosâmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 37. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é partelegítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais aAdministração Municipal, ao Tribunal de Contas ou à Câmara Municipal.

Art. 38. O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem,necessariamente, ser publicados no Diário Oficial de SÃO JOÃO DE MERITI ou jornal degrande circulação e analisados pela Controladoria Geral do Município.

Seção V
Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 39. As entidades qualificadas como Organizações Sociais são declaradas comoentidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais, emespecial os

tributários, enquanto viger o contrato de gestão.

Art. 40. Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e,
eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§1º Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e asrespectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolsoprevisto no contrato de gestão.
§2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do
contrato de gestão, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela
Organização Social.

Art. 41. Poderão ser objeto de permissão de uso para fins de execução dos serviçosobjeto de contrato de gestão bens móveis e imóveis de propriedade do Município.
§1º Os bens objeto da permissão de uso de que trata o caput deste artigo deverão serpreviamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrantedo contrato de gestão.
§2º As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no contrato degestão.

Art. 42. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser substituídos, pelaOrganização Social, por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novosbens integrem o patrimônio do Município.
Parágrafo único. A permuta de que trata o caput dependerá de prévia avaliação dobem e expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 43. Fica facultada ao Poder Executivo a cessão especial do servidor para asOrganizações Sociais, com ônus para origem, durante a vigência do contrato de gestão.
§1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidorcedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.
§2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por
Organização Social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato degestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporáriade direção e assessoria.
§3º O servidor cedido/afastado perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus noórgão de origem, bem como lhe será assegurado todos os direitos e vantagensdecorrentes do respectivo cargo ou emprego, inclusive os reajustes gerais concedidospelo Poder Executivo.

Art. 44. As Organizações Sociais poderão captar, com responsabilidade própria,recursos privados para a execução dos contratos de gestão.

CAPÍTULO IV
DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 45. A desqualificação ocorrerá quando a entidade:

I - Deixar de preencher os requisitos que originariamente deram ensejo à sua
qualificação;
II - Não adaptar, no prazo legal, seu estatuto às exigências dos incisos I a IV do art. 3ºdeste Decreto;
III - causar rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;
IV - Dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lheforem destinados;
V - Descumprir as normas estabelecidas neste decreto ou na legislação municipal aqual deva ficar adstrita.
VI - Sofrer punição em razão do contrato de gestão celebrado.
VII - for declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.
Parágrafo único. A desqualificação ocorrerá nos mesmos autos da qualificação e seráprocessada e julgada pela Comissão Permanente de Qualificação de OS, assegurado odireito de ampla defesa.

Art. 46. O procedimento de desqualificação será instaurado pelo Secretário Municipalcompetente, por meio de relatório nos autos do processo de qualificação, no qualconstarão o relato dos fatos e as justificativas do pedido, e instruído com as provaspertinentes.

Art. 47. Recebidos os autos devidamente instruídos, a Comissão Permanente deQualificação de OS intimará a Organização Social para que, no prazo de 10 (dez) diasapresente sua defesa.

§1º A Comissão Permanente poderá determinar diligências e juntada de novas provaspara formação de sua convicção.
§2º Da decisão que deferir ou indeferir o pedido de desqualificação caberá recurso noprazo de 5 (cinco) dias, a ser julgado pelo Prefeito Municipal.

Art. 48. A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediatarescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.

§1º Os dirigentes da Organização Social responderão, individual e solidariamente,pelos danos e prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.
§2º A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitidopelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilizaçãoda Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. A Organização Social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do
Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contratode gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para acontratação de serviços e obras necessários à execução do contrato de gestão, bemcomo para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 50. Os Conselheiros e Diretores das Organizações Sociais não poderão exerceroutra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 51. Todas as publicações feitas no Diário Oficial do Município, determinadas nesteDecreto, deverão também ser disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de SÃOJOÃO DE MERITI. Parágrafo único. O Poder Executivo deverá disponibilizar na redepública de dados relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendocomparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, incluindo aprestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

Art. 52. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2024.

João Ferreira Neto
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7175 DE 08 DE JULHO DE 2024

"Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do Orçamento Vigente e dá providências Correlatas."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI: no uso de suas atribuições constitucionais e com base no art.9º da Lei Municipal nº 2449 de 12 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 23.457.001,37 (Vinte e três milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil um real e trinta e sete centavos) no Orçamento Geral do Município, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para atender ao Anexo I abaixo:

Art. 2 º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado pelos créditos recebidos em 18/06/2024 e 24/06/2024, referente às Resoluções SES nº: 3.270 de 08/03/2024, que destina recursos financeiros temporários para custeio do Centro de Imagem, para as ações de serviços de diagnóstico po imagem, Nº 3.323 de 06/06/2024, referente ao apoio financeiro para aquisição de equipamentos e mobiliários à Unidade de Pronto Atendimento 24h de Éden em parcela única e Nº 3.320 de 05/06/2024, referente ao apoio financeiro à Maternidade Municipal de São João de Meriti para aquisição de mobiliários e equipamentos em parcela única.

Art. 3º – Em decorrência deste Decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da respectiva Unidade;

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo I

P.T.	ND	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
04.01.00.10.302.049.2.107	3.3.90.39.00	1245	1632	1.200.000,00
04.01.00.10.302.047.1.020	4.4.90.52.00	1371	1632	3.686.332.94
04.01.00.10.302.049.2.108	4.4.90.52.00	1391	1632	18.570.668,53
Total				**23.457.001,37**

Anexo II

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – FONTE 1632 Convênios da Saúde – Estado	
Receita estimada para o período de janeiro a junho de 2024	1.065.532,50
Receita arrecadada no período de janeiro a junho de 2024	58.923.997,15
Excesso de arrecadação no período de janeiro a junho de 2024	57.858.464,65
Suplementações anteriores (Dec. nº 7101, 7138, 7139 e 7149)	**33.335.930,78**
Diferença entre o excesso verificado e suplementações anteriores	**24.522.533,87**
Valor desta suplementação	**23.457.001,37**
Saldo	1.065.532,50

JOÃO FERREIRA NETO
PREFEITO

PORTARIA

PORTARIA N.º3871/2024- SEMAD

O Prefeito da Cidade de São João de Meriti, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Conceder afastamento, a título de Desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo, nas eleições do corrente ano, o servidor PAULO CARDOSO DE ALMEIDA, efetivo no cargo de Fiscal de Tributos Municipal, Matrícula funcional nº 67, portador do RG. 00254406372/CNH, inscrito no CPF: 280.690.727-68, a partir de 06 de julho de 2024 à 06 de outubro de 2024.

Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, em 05 de julho de 2024.

João Ferreira Neto, Prefeito

PORTARIA N.º3872/2024- SEMAD

O Prefeito da Cidade de São João de Meriti, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Conceder afastamento, a título de Desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo, nas eleições do corrente ano, o servidor BRAUNER CAVALCANTI BLEDES, efetivo no cargo de Fiscal de Tributos Municipal,Matrícula funcio-

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

nal nº 886, portador do RG. 05579873-0/DETRAN, inscrito no CPF: 552.813.207-00, a partir de 06 de julho de 2024 à 06 de outubro de 2024.

Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, em 05 de julho de 2024.

João Ferreira Neto, Prefeito

P O R T A R I A Nº 2535/2024-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, ao funcionário, MARCO AURELIO OLIVEIRA GONCALVES,Ajudante de Serviço, FGB,Nível I,Classe I, Matrícula nº9414, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 1º (primeiro) decênio, com base no art. 123 da Lei 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo do Processo nº 3851/2017.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de maio de 2024.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3440/2024-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, ao funcionário,WAGNER VITOR AZEVEDO, Médico Odontólogo, Nível 3S/A, Matrícula nº1143, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Serviços Saúde, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 1º (primeiro) decênio, com base no art. 123 da Lei 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo do Processo nº 2565/2024.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 10 de junho de 2024.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3889/2024-SEMAD

Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

R E T I F I C A R, os termos das portarias nºs 3724/2024 - SEMAD, 3725/2024-SEMAD, 3726/2024-SEMAD, 3727/2024-SEMAD, 3744/2024-SEMAD, 3745/2024-SEMAD, 3746/2024-SEMAD, 3747/2024-SEMAD, 3821/2024-SEMAD, de Desincompatibilização Eleitoral, por erro material: onde se lê: a partir de 08 de julho de 2024 à 06 de outubro de 2024, leia-se: a partir de 06 de julho de 2024 à 06 de outubro de 2024.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 09de julho de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUMENTO: EXTRATO DE CONTRATO N.º 13/2024

PARTES:MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, com sede na Avenida Presidente Lincoln, 899, Jardim Meriti, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.555-201, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.138.336/0001-05, RJ, e a empresaR SANTANA ENGENHARIA E GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.413.463/0001-05, localizada à Rua Santos Pereira, 112, Centro, Silva Jardim - RJ neste ato representada por sua representante legal Sr. Ramon Santana Herdy, portador da carteira de identidade nº 27.445.416-4 DETRAN/RJ, e do CPF nº 143.799.177-70.

OBJETO: O contrato tem por objeto a contratação de empresa para manutenção e conservação das Praças, Parques, Quadras, Campos (inclusive sintéticos) e áreas verdes do Município de São João de Meriti, de acordo com o Termo de Referência – ANEXO I do Edital, da Proposta, que passam a integrar o presente Termo.

PRAZO:12 (doze) meses.

VALOR: O valor total do contrato é de R$9.647.901,60 (nove milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e um reais e sessenta centavos), procedente do orçamento do Município de São João de Meriti para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. RECURSOS:As despesas decorrentes da presente licitação correrão às seguintes contas: Secretaria Municipal de Obras: Programa de Trabalho: 012901.15.452.124.1011, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, subelemento: 3.3.90.39.14,Fonte de Recursos: 1501, Nota de Empenho nº 436/2024 – Global, Orçamentário e Suplementar, no valor de R$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), emitida em 18/06/2024, sob o evento nº 037/2023, e demais empenhos complementares, na modalidade pregão Presencial, pelo sistema de registro de preços, conforme informado nos autos.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n.º14700/2023

DATA DA ASSINATURA:01/07/2024

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
João Ferreira Neto, Prefeito

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Partes: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, com sede na Avenida Presidente Lincoln, 899, Jardim Meriti, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.555-201, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.138.336/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Dr. João Ferreira Neto, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM sob o n.º 52-26555-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.447.357-04, doravante denominado devedor, e GALOP GASOLINA LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ 31.953.466/0001-35, localizada à Rodovia Presidente Dutra, s/n, Km 4, Centro, São João de Meriti/RJ, neste ato representada por seu representante legal Sr. Alexander Barboza Lino, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade n.º 081968000 IFP/RJ, e do CPF nº 009.288.457-10.

CLÁUSULA PRIMEIRA:O Devedor reconhece a dívida objeto do presente instrumento, oriundo da prestação de serviços de fornecimento de combustíveis, no período 27/01/2024 a 26/02/2024 referente Nota Fiscal n.º 644 no valor de R$288.663,50 (duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), 27/02/2024 a 26/03/2024 referente Nota Fiscal n.º 645 no valor de R$292.137,06 (duzentos e noventa e dois mil, cento e trinta e sete reais e seis centavos), 27/03/2024 a 26/04/2024 referente Nota Fiscal n.º 646 no valor de R$348.866,98 (trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos, 27/04/2024 a 14/05/2024 referente Nota Fiscal n.º 647 no valor de R$237.146,07 (duzentos e trinta e sete mil, cento e quarenta e seis reais e sete centavos), fora dos limites contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA:Por este instrumento o DEVEDOR declara reconhecer a dívida referente a prestação dos serviços declarados na cláusula primeira no valor total de R$1.166.813,61 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, oitocentos e treze reais e sessenta e um centavos).

CLAÚSULA TERCEIRA:O débito acima reconhecido será pago através da seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Programa de trabalho: 011901.15.452.091.2083, Fonte: 1705 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00, Subelemento: 3.3.90.30.01, Nota de Empenho 451/2024, emitida em 28/06/2024, no valor de R$ 1.166,813,61 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, oitocentos e treze reais e sessenta e um centavos).

Fundamento: Processo Administrativo nº. 7595/2024

Data da assinatura: 01/07/2024

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI-RJ
Dr. João Ferreira Neto, Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO TÉCNICA - PNAB

SÃO JOÃO DE MERITI
EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 020/2024
POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

AVISO DE ADIAMENTO

O Presidente da Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Fiscalização para Execução da PNAB, considerando o interesse público e tendo em vista o baixo número de candidatos habilitados na primeira etapa, **COMUNICA E TORNA PÚBLICO** a alteração do CRONOGRAMA ANEXO I do EDITAL 010/2024 – SEMECULT e suas alterações, conforme o novo calendário abaixo, mantendo inalterado os demais itens do Edital.

São João de Meriti, 08 de julho de 2024.

Jeferson Souza
-Presidente da Comissão Técnica-
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

ANEXO I

CRONOGRAMA DO EDITAL (PRAZOS)

ETAPAS		PRAZOS
Publicação do edital no Diário Oficial		27/05/2024
Inscrições das Propostas	LINK: https://docs.google.com/forms/d/19Z0O4GmBwsNkeFpGwkkE_yL-H2yA-r74xdwEj4MV6ww/edit	**Início das inscrições** 07/06/2024 a 17/06/2024 **Prorrogação das inscrições 17/06/2024 até 20/06/24**
Classificação e Seleção	Análise das propostas pela Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Fiscalização para Execução da Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura	21/06/24 até 26/06/24
	Resultado Preliminar dos classificados e inabilitados.	28/06/24
	Recebimento e julgamento de recursos em relação ao resultado da pontuação das propostas.	01/07/24 até 03/07/24
	Divulgação do resultado dos recursos e listagem dos Classificados e Suplentes	05/07/24
Habilitação para Contratação	Recebimento de documentação para habilitação no Centro Cultural Meritiense. Horário das 10 às 16h.	08/07/24 até 09/07/24
	Publicação dos habilitados e Homologação do Resultado	12/07/24

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO TÉCNICA - PNAB

SÃO JOÃO DE MERITI
EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 021/2024
POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

AVISO DE ADIAMENTO

O Presidente da Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Fiscalização para Execução da PNAB, considerando o interesse público e tendo em vista o baixo número de candidatos habilitados na primeira etapa**, COMUNICA E TORNA PÚBLICO** a alteração do CRONOGRAMA ANEXO I do EDITAL 011/2024 – SEMECULT e suas alterações, conforme o novo calendário abaixo**,** mantendo inalterado os demais itens do Edital**.**

São João de Meriti, 08 de julho de 2024.

Jeferson Souza
-Presidente da Comissão Técnica-
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

ANEXO I

CRONOGRAMA DO EDITAL (PRAZOS)

ETAPAS		PRAZOS
Publicação do edital no Diário Oficial		27/05/2024
Inscrições das Propostas	LINK: https://docs.google.com/forms/d/19Z0O4GmBwsNkeFpGwkkE_yL-H2yA-r74xdwEj4MV6ww/edit	**Início das inscrições** 07/06/2024 a 17/06/2024 **Prorrogação das inscrições 17/06/2024 até 20/06/24**
Classificação e Seleção	Análise das propostas pela Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Fiscalização para Execução da Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura	21/06/24 até 26/06/24
	Resultado Preliminar dos classificados e inabilitados.	28/06/24
	Recebimento e julgamento de recursos em relação ao resultado da pontuação das propostas.	01/07/24 até 03/07/24
	Divulgação do resultado dos recursos e listagem dos Classificados e Suplentes	05/07/24
Habilitação para Contratação	Recebimento de documentação para habilitação no Centro Cultural Meritiense. Horário das 10 às 16h.	08/07/24 até 09/07/24
	Publicação dos habilitados, Homologação do Resultado e assinatura do termo de execução.	12/07/24

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PAUTA DE REUNIÃO Nº 42

JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

DATA/HORÁRIO	NÚMERO PROCESSO	RELATOR	PAUTA	REQUERENTE
24/07/2024 ÀS 15 HS	12663/2020 Apensos: 12664/2020, 350/2021	Marcelo Cordeiro da Silveira	Impugnação do Auto de Infração	TTJB TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELLI CNPJ nº 11.423.942/0002-80 representado por FABIANO MECABÔ CPF nº744.115.940-72

Ficam as partes notificadas que o presente julgamento ocorrerá na Subsecretaria Municipal de Fazenda, Planejamento, Industria e Comércio, localizada na Avenida Presidente Lincoln, nº 899, Jardim Meriti, São João de Meriti-RJ.

ANDRÉ RICARDO PEPICON
Presidente da Junta de Julgamento Fiscal
Mat. 9633

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº: 9402/2023

AUTORIZO o Aditivo Contrato – 020/2023 – Aumento de valor anual de 25% - R$907.582,50 (novecentos e sete mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), relativo a 120.750 litro de gasolina, 10.000 litros de diesel comum e 46.750 litros de diesel S 10, 1firmado entre o Município de São João de Meriti e a empresa: AUTO POSTO VILAR DOS TELES LTDA, pelo período de 12 (dose) meses, sem alteração das demais cláusulas, com base no parecer da Assessoria Jurídica.

Em 05 de julho de 2024

ALTAIR SOARES PEREIRA NETO
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL

Assessoria de Atos Oficiais para publicação.

Em seguida a PGM para a lavratura Termo Aditivo

MERITI - PREVI

PORTARIA-011-RV/2024-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por L E I

R E S O L V E:

REVERTER a contar de 05 de setembro de 2019, a cota-parte da Pensão percebida pela pensionista MIRIAN ANALIO DA SILVA, CPF n.º112.388.677-66, data de nascimento 05/09/1998, matrícula 61014, para sua genitora ANA PAULA MARTINS ANALIO, CPF n.º960.616.267-20, data de nascimento 25/10/1969, matrícula 61012, que passa a perceber 100% do benefício, com fundamento no art. 16, I, Art. 33, Art. 34, IV, Art. 34, II, Parágrafo Único e Art. 33, todos da Lei Municipal n.º 1838/2012,de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo n.º 415/2024, ficando seus proventos fixados conforme abaixo discriminado:

1-Vencimento-base.....LEI N.º 2.459/2024. R$1.412,00
2-Triênio: Art. 162, XIX, “a” e “b” da LOM..... (65%)..... R$917,80
3-Sexta Parte: Art. 172 da Lei 258/82 c/red. da Lei 416/87.....(1/6)..... R$235,33
4-TOTAL DOS PROVENTOS..... R$2.565,13

São João de Meriti, 08 de julho de 2024.

José Gildo Gonzaga
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PORTARIA-012-RV/2024-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por L E I

R E S O L V E:

REVERTER a contar de 02 de maio de 2024, a cota-parte da Pensão percebida pelo pensionista KAIO EVANGELISTA DE CASTRO, CPF n.º210.025.077-90, data de nascimento 02/05/2003, matrícula 62355, para NILZA GOMES DE CASTRO, CPF n.º267.678.300-97, data de nascimento 06/07/1953, matrícula 62381, que passa a perceber 100% do benefício, com fundamento no art. 16, I, Art. 33, Art. 34, IV, Art. 34, II, Parágrafo Único e Art. 33, todos da Lei Municipal n.º 1838/2012,de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo n.º 467/2024, ficando seus proventos fixado sem R$ 2.271,52 (dois mil duzentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

São João de Meriti, 08 de julho de 2024.

José Gildo Gonzaga
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

PORTARIA-026-PS/2024-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por L E I

R E S O L V E:

CONCEDER a contar de 17 de maio de 2024, a LUCIANA BARBOSA, CPF n.º 027.126.687-23, data de nascimento 10/12/1969, PENSÃO VITALÍCIA, equivalente a 100% da remuneração percebida por seu companheiro e ex-servidor da Ativa CÍCERO ALVES FILHO, CPF n.º 455.587.017-49, data de nascimento 30/03/1957, falecido em 17/12/2018, que ocupou o Cargo de Agente de Portaria I, Nível 6/B, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Saúde, matrícula 1009, com fundamento no Art. 40 § 7º, II, da CRFB/88, Art. 16, I, Art. 31, I, Art. 34, VI, todos da Lei Municipal n.º 1838/2012 C/C § 8º do Art. 23 da EC n.º 103/2019, de acordo com o parecer exarado do Processo Administrativo n.º 11311/2019, Processo Judicial n.º 0016720-40.2021.8.19.0054, da 1ª Vara Cível, ficando seu benefício fixado em R$ 1.294,13 (um mil duzentos e noventa e quatro reais e treze centavos).
(Valores vigentes na data do óbito do servidor).

São João de Meriti, 04 de julho de 2024.

José Gildo Gonzaga
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PORTARIA-040-RT/2024-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por L E I

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria n.º 044-ALT/2024-MERITI-PREVI, publicada no DOM n.º6345, de 26/06/2024, quanto ao somatória da fixação dos proventos, nos seguintes termos:

APOSENTAR voluntariamente por idade, a contar de 16 de dezembro de 1998, com proventos proporcionais, o servidor EVARISTO FERREIRA DO ESPIRITO SANTO, CPF N.º 152.592.937-20, data de nascimento 26/10/1929, Fiscal de Tributos Municipal, nível 6-B, matrícula n.º 884, do quadro de Pessoal permanente da Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "d", da CF/88, em sua redação original c/c artigo 3º, § 2º da EC n.º 20/98, de acordo com o parecer exarado no Processo n.º 16932/1999, ficando seus proventos fixados, conforme abaixo discriminados:

1.0-Vencimento Proporcional..... Lei Municipal n.º 2.392/2023.(15/35)..... R$605,14
1.1-Complemento salarial.....art. 201, § 2º da CF/88..... R$806,86
1.2-Total do vencimento..... R $1.412,00
1.1-PRODUTIVIDADE FISCAL (800 PTS)...Dec. 4780/09..... R$6.950,40
1.2-TOTAL DOS VENCIMENTOS..... R $8.362,40
2-TRIÊNIO: ART. 162, XIX, "a" e "b" da LOM..... (30%)..... R$2.508,72
3-PRODUTIVIDADE DEC. N.º 5612/14 (800 PTS)..... R$13.555,20
4-TOTAL DOS PROVENTOS..... R $24.426,32

São João de Meriti, 04 de julho de 2024.

José Gildo Gonzaga
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PORTARIA-047-ALT/2024-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas porL E I

R E S O L V E:

ALTERAR os termos da Portaria n.º 001/2015– Meriti-Previ, publicada no DOM n.º 4172, de 29/04/2015, de acordo com o parecer emitido no Processo Administrativo n.º 144/2024, onde foi deferido o reenquadramento da servidora, passando a vigorar conforme abaixo transcrito:

APOSENTAR voluntariamente e por tempo de contribuição a Servidora ROSALICE ROSA BARROSO, CPF n.º699.413.517-91, data de nascimento 01/10/1957, Professor II, GFM, Classe II, Nível VII, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Educação, sob matrícula 21520, com fundamento no Art. 6º, I, II, III e IV, da EC n.º 41/03, Art. 40, II, "a" e seu § 30186 da CF/88 C/C Art. 19, I, "c" da Lei Municipal n.0186 1687/2009, Art.22 e Art. 25 § 2º do Decreto n.º 4304/04, de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo n.º 12366/2010, ficando seus proventos fixados conforme abaixo discriminado:

1- VENCIMENTO-BASEAnexo I, LC 206 /2022..... R$2.063,60
2- TRIÊNIO: ART. 162, XIX, "a" e "b" da LOM..... (65%)..... R$1.341,34
3- SEXTA PARTE: Art. 172 da lei 258/82 c/redação da lei 416/87.....(1/6)..... R$343,93
4-AD.F.CARREIRA:ART.162,XXDALOM..... (20%)..... R$412,72
5- TOTAL DOS PROVENTOS..... R$4.161,59

São João de Meriti, 08 de julho de 2024.

José Gildo Gonzaga
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PORTARIA-100-AP/2024-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas porL E I

R E S O L V E:

APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição e idade, a contar da data da publicação deste ato, a Servidora ANDREA CRISTINA CORRÊIA DE FARIA PEREIRA,CPF n.º019.444.627-16, data de nascimento 14/06/1972, no cargo de Agente de Portaria, Nível 6/A, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Saúde, matrícula n.º 1617,com fundamento no Art. 3º da EC 47/2005c/cArt. 20 § 4º da Emenda Constitucional n.º103/2019, de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo n.º3026/2024, ficando seus proventos fixados conforme abaixo discriminado:

1-Vencimento-base.....Lei n.º 2.459/2024..... R$..1.412,00
2-Triênio: Art. 162, XIX, "a" e "b" da LOM..... (65%)..... R$917,80
3-Sexta Parte: Art. 172 da Lei 258/82 c/ red. da Lei 416/87.....(1/6)..... R$235,33
4-Final de Carreira: Art. 162, XX da LOM..... (20%)..... R$282,40
5- TOTAL DOS PROVENTOS..... R $..2.847,53

(Republicada por incorreção).

São João de Meriti, 25 de junho de 2024.

José Gildo Gonzaga
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PORTARIA-102-AP/2024-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por L E I

R E S O L V E:

APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição e idade, a contar da data da publicação deste ato, o Servidor RONALDO GERALDO, CPF n.º761.637.217-04, data de nascimento 21/10/1956, no cargo de Oficial, Nível 5/A, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Obras, matrícula n.º 25633, com fundamento no Art. 3º da EC 47/2005c/cArt. 20 § 4º da Emenda Constitucional n.º103/2019, de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo n.º4362/2024, ficando seus proventos fixados conforme abaixo discriminado:

1.0-Vencimento-base.....Lei n.º 2.459/2024..... R$..1.412,00
1.1-Incorporação: FG-3.....Emenda a LOM n.º 47/2019..... R$49,75
1.2-TOTAL DOS VENCIMENTOS..... R $..1.461,75
2-Triênio: Art. 162, XIX, "a" e "b" da LOM..... (65%)..... R$950,14
3-Sexta Parte: Art. 172 da Lei 258/82 c/ red. da Lei 416/87.....(1/6)..... R$235,33
4-Insalubridade: Art. 162, XVIII E § 11 do Art. 166 da LOM....(40%)..... R$564,80
5- TOTAL DOS PROVENTOS..... R $..3.212,02

São João de Meriti, 25 de junho de 2024.

(Republicada por incorreção).

José Gildo Gonzaga
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

